62



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS **DENOMINADA VIVA RIO**

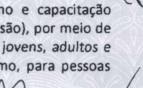
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A Instituição VIVA RIO é uma associação de fins não econômicos, filantrópica, de caráter assistencial e social, que regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes. Para fins de habilitação como Organização Social, o estatuto encontra-se enquadrado na Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998.

Artigo 2º - A Instituição VIVA RIO tem Foro e Sede na Rua Alberto de Campos nº 12 - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22411-030, sendo indeterminado o seu tempo de duração, podendo o Conselho de Administração aprovar a criação de filiais e escritórios no país e/ou no exterior.

Artigo 3º - A Instituição VIVA RIO atuará de forma beneficente, tendo por finalidade apoiar, gerir e desenvolver ações assistenciais e sociais nas áreas de saúde e saneamento, segurança pública, educação, arte e esporte, meio ambiente, comunicação, cultura e veterinária, de igual forma, com atenção ao desenvolvimento econômico local no Brasil e/ou em outros países, e o desenvolvimento das pessoas, em especial aquelas com deficiência, crianças, adolescentes, idosos e grupos em situação de desvantagens sociais, através das seguintes linhas de atuação:

- Desenvolver ações em saúde, com atenção a Estratégia Saúde da Família, com Programa de Saúde Mental e com gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Hospitalares, entre outras demandas, mediante operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, sobre os pressupostos do Sistema Único de Saúde, proporcionando, em território definido, atenção integral e contínua a saúde dos indivíduos e da comunidade, com ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde.
- promover a cultura de paz e viabilizar a inclusão social, fortalecer e garantir o acesso aos direitos da cidadania e saúde universal, com ações que melhorem a qualidade de vida das pessoas, em especial aquelas com deficiência, crianças, adolescentes, idosos e grupos em situação de desvantagens sociais, através de diferentes iniciativas, como pesquisas, campanhas, eventos, projetos e programas, publicações, seminários, fóruns, encontros, cursos, debates, conferências e congressos, consultoria e assessoria a Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como a Organismos e/ou Instituições privadas, nacionais e internacionais;
- c) Integrar as Instituições de educação e ensino, em seus diferentes níveis, inclusive Universidades e Empresas nacionais ou estrangeiras e o Estado, de modo a construir colaboração, contratos, convênios ou outros meios a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento de estágios;
- d) promover, gerir e executar, nos diferentes níveis da educação, ensino e capacitação (infantil, fundamental, médio, profissionalizante, acadêmico/tecnológico e extensão), por meio de método presencial e/ou a distância, em específico para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com perfil sócio econômico de vulnerabilidade e risco social, bem como, para pessoas









portadoras de necessidades especiais, na formação comum indispensável, empoderamento e oportunidade de trabalho, isonomia e o exercício de cidadania;

- e) Integrar interesses essenciais a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos, a partir da produção e distribuição de bens de interesse público como água, resíduos sólidos e formas alternativas de energias, igualmente com atenção ao reflorestamento;
- f) Desenvolver empreendimentos geradores de emprego e renda para população carente e desassistida, através de estímulos e orientações para que cada membro desenvolva seus próprios negócios, criando com isto mais empregos, bem como, sensibilizando e estimulando empresários dos vários setores da nossa sociedade para diminuição do desemprego e geração de novos postos de trabalho em suas atividades econômicas para aquela população;
- g) Atuar na prática de desporto de participação, de formação e de rendimento, tanto de modo profissional, como não-profissional, através da Academia de Futebol Pérolas Negras, consoante os Princípios estabelecidos na Lei Pelé (arts. 18 e 18A da Lei 9615/98) e na Lei de Incentivo ao Esporte (Art. 2º da Lei 11438/2006).
- h) Desenvolver serviços integrados de educação e sensibilização, intervenção veterinária, bem como realização de seminário técnico-científico com publicação de caderno técnico científico visando o controle a médio e longo prazo da população canina e felina doméstica nas comunidades inseridas nos limites, ou, nas zonas de amortecimento das unidades de conservação.
- Artigo 4º Para cumprimento do seu objeto social a Instituição VIVA RIO poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua Home-Page e demais produtos de Comércio Solidário, desde que os resultados desta ação se revertam a Associação, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.
- Artigo 5º Para cumprimento do seu objeto social, poderá ainda a Instituição VIVA RIO firmar empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Instituição.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º -A Instituição VIVA RIO é constituída por associados que formam a Assembleia Geral da Associação, Conselho de Administração e a Diretoria, podendo ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetivos sociais da Instituição, sem responsabilidade quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contrariem os objetivos Institucionais.

023769297

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembleia por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigênçia.





Artigo 7º - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da Instituição, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos.

Parágrafo primeiro - São direitos dos Associados:

- a) Participar dos eventos promovidos pela instituição;
- b) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- c) Apresentar proposta de projetos, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da sociedade;
- d) Solicitar aos órgãos administrativos informações sobre o balanço patrimonial publicado;
- e) Solicitar sua demissão/desligamento a qualquer tempo, mediante pedido por escrito encaminhado à Diretoria;

Parágrafo segundo - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;
- c) Manter atualizadas suas informações básicas;
- d) Colaborar nas atividades da instituição, quando solicitados;
- Zelar pela preservação do bom nome da instituição, pela consecução dos seus objetivos e defesa de seu patrimônio;

Artigo 8º – Da Admissão, Demissão, Exclusão e Eliminação dos associados, ad referendum da Assembleia Geral da Associação:

- a) Os associados serão admitidos após preenchimento de formulário apropriado, que encontra-se em poder da Associação, remetendo-o ao Conselho de Administração para análise e aprovação do pedido;
- b) Os associados pedirão demissão por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta, endereçada e remetida ao Conselho de Administração para análise e aprovação do pedido;









- c) Os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurada aos membros a ampla defesa;
- d) Os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Instituição, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.

Artigo 9º – Qualquer um dos associados, que assumir qualquer tipo de relação de trabalho com a Instituição terá, automaticamente, suspensos seus direitos de associado, de votar e ser votado, enquanto estiver ocupando tais cargos.

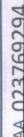
DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10 - A Assembleia Geral da Associação é o órgão soberano da Instituição, formada pelos associados, em dia com suas obrigações sociais, com as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei, e particularmente:

- a) Aprovar a admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados da Instituição;
- b) Examinar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração, referentes ao exercício findo de cada ano;
- c) Eleger e destituir os membros ou associados do Conselho de Administração;
- d) Eleger e destituir qualquer membro do Conselho Fiscal;
- Referendar as reformas do Estatuto aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme o caso, assim como decisão de extinção da Instituição;
- f) Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da Instituição;
- Autorizar a alienação, compra e venda, ou instituição de ônus sobre os bens imóveis, com valores superiores a 10.000 (dez mil) salários mínimos, pertencentes à Instituição; e
- h) Atuar e deliberar sempre pautada nos princípios, procedimentos e normas internas;

Parágrafo Unico: Todas as deliberações da Assembleia serão mediante o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação; e meia hora após, se for o caso, em segunda convocação com 1/3 (um terço), devendo as deliberações obter aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente, para os casos de dissolução, insolvência, liquidação, fusão e/ou incorporação, bem como para os casos de destituição de associados, de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e ainda, para referendar a alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração, quando será convocada por, no mínimo, 02 (dois) dos membros do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da legislação em vigor, devendo ser observado o quorum do parágrafo único do artigo 10º.





Artigo 12 - A Assembleia Geral será convocada mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o quorum nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia será instalada por um dos membros do Conselho de Administração da Instituição eleito por aclamação dos presentes.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Instituição terá um Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior, com mandato de 04 (quatro) anos para seus membros, admitida uma recondução, sendo que, o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional. O Conselho de Administração será composto da seguinte forma:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- b) 40 a 55% (quarenta a cinquenta por cento) de membros ou associados, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 10 a 35% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, incluindo membros da comunidade, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros eleitos e/ou indicados pelos empregados da entidade.

Parágrafo Primeiro — O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros, por maioria, um Presidente e um Vice-Presidente, sendo que este último atuará na ausência do primeiro.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração não poderão receber remuneração por esta função, ressalvada a ajuda de custo, por reunião, da qual participarem.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados da Instituição que forem eleitos membros do Conselho de Administração não se aplicarão a proibição estabelecida no parágrafo anterior, quanto ao recebimento de remuneração e vantagens inerentes aos respectivos empregos.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração que forem eleitos para integrar a Diretoria da Instituição deverão renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Artigo 15 - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser:

a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; e









- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.
- c) cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18 -A da Lei nº 9.615, de 1998/Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018.

Artigo 16 – Compete ao Conselho de Administração, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:

- a) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da Instituição;
- b) Aprovação das propostas que gerem obrigações para Instituição, observando as exceções definidas no presente Estatuto, incluindo propostas de trabalho para fins de celebração de contrato de gestão;
- c) Aprovação da proposta de orçamento da Instituição e do Programa de Investimentos;
- d) Eleger e destituir os membros da Diretoria, conforme procedimento previsto nos arts. 41 e ss deste Estatuto, em Assembleia Geral.
- e) Fixação da remuneração de membro da Diretoria;
- f) Aprovação do Estatuto, bem como suas alterações, sendo a decisão de extinção da Instituição tendo que ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;
- g) Aprovação do Regimento Interno da Instituição, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- h) Aprovação por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, compras e alienações, bem como normas de recrutamento e seleção, além do Plano de Cargos, Salários e Benefícios, dos empregados da Instituição;
- i) Aprovação e encaminhamento ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão (Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e outros) os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria;
- j) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Instituição, com o auxílio de auditoria externa;
- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da Instituição, adotando as providências cabíveis;
- l) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva; e
- m) Eleger seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 17 – Poderá a Instituição, mediante aprovação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral da Associação, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como sócia ou colaboradora.









Artigo 18 - O Conselho de Administração terá, pelo menos, 03 (três) reuniões ordinárias anuais e extraordinárias a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias.

Artigo 19 - O Conselho de Administração será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os seus membros, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quorum* nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 20 - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão mediante o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um (1), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, sempre com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre reforma total ou parcial do Estatuto, bem como para aprovação de regulamento próprio é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 21 - Os trabalhos do Conselho de Administração serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos associados presentes.

Artigo 22 - Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente, em sua ausência:

- a) Representará a Instituição em qualquer nível, instancia, quer pública ou privada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Instituição, bem como delegar poderes inerentes aos cargos e nomear procuradores a partir de instrumento público ou privado, com poderes gerais e/ou especiais, observado as demais disposições estatutárias; e na ausência deste, o Vice-Presidente;
- b) Convocar o Conselho de Administração ou assembleia Geral;
- c) Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem ter, entretanto, direito a voto;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações internas e a legislação pertinente as Associações Civis sem fins lucrativos;

Artigo 23 — A administração da Instituição se fará sob a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único: Os atos de administração da Instituição deverão seguir, ainda, os Princípios da gestão democrática, garantindo-se processos coletivos, participação, descentralização, transparência, enfim medidas que garantam a efetivação do princípio democrático na instituição.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO







Artigo 24 - A Instituição terá um Conselho de Administração Específico, como órgão de deliberação superior, para deliberações envolvendo as atividades vinculadas às Leis Federais, Estaduais, Municipais e Distritais que exigirem a composição abaixo para fins de qualificação:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos por este estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida por este estatuto;

Parágrafo Primeiro – Os membros efetivos, eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução;

Parágrafo Segundo - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração Específico não receberão remuneração por esta função, ressalvada a ajuda de custo, por reunião da qual participem.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração Específico que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Instituição deverão renunciar ao assumirem tais funções executivas.

Parágrafo Quinto - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

Artigo 25 – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração Específico não poderão ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Diretores e/ou Presidentes de Instituições da Administração Direta e Vereadores;
- Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

Artigo 26 – Compete ao Conselho de Administração Específico, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo as constantes no art. 16 supra, no âmbito das ações vinculadas ao atendimento das Leis citadas no *caput* do art. 24.

Artigo 27 - O Conselho de Administração Específico deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Artigo 28 - O Conselho de Administração Específico será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os membros,







com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quórum* nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 29 - Os trabalhos do Conselho de Administração Específico serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos membros presentes, e segundo as atribuições definidas no art. 16 deste Estatuto.

Artigo 30 – O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho de Administração Específico, sem direito a voto

Artigo 31 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração Específico, nas ações vinculas:

- a) Convocar o Conselho de Administração Específico;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações internas e a legislação pertinente as Associações Civis sem fins lucrativos;

Artigo 32 — Os atos do Conselho de Administração Específico se farão sob a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

DA DIRETORIA

Art. 33 – A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Executivo:
- b) Diretoria de Segurança Humana;
- c) Diretoria de Meio Ambiente;
- d) Diretoria de Saúde;
- e) Diretoria de Assistência e Educação;
- f) Diretoria de Esporte;

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral, encarregados da gestão e operacionalidade como autoridade máxima da instituição e enquanto estiverem no exercício do cargo, terão suspensos seus direitos de associados e de voto na Assembleia Geral e terão mandato pelo período de 04 (quatro) anos, admitida apenas 01 (uma) recondução, para a ocorrência da alternância necessária para o cargo.

Parágrafo segundo – A Diretoria poderá contratar, sem prazo determinado, para apoio de sua gestão, Subdiretoria Financeira e Administrativa, Subdiretoria de Gestão de Pessoas, Subdiretoria de Comunicação, Subdiretoria Jurídica e Subdiretoria de Controle Interno e Compliance.

Artigo 34 - Compete à Diretoria:











- a) Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da Instituição, mediante proposta do Conselho Fiscal, para aprovação do Conselho de Administração;
- b) Contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Instituição, bem como, supervisionar os trabalhos do financeiro e tesouraria;
- c) Detalhar e executar em colaboração, as metas estratégicas da Instituição conforme definido pelo Conselho de Administração;
- d) Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;
- e) Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho de Administração, após parecer das contas pelo Conselho Fiscal, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral da Instituição;
- f) Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e na do Conselho de Administração;

Parágrafo único – Os diretores de organizações sociais, caso participem de mais de uma entidade regida por esta Lei, somente receberão remuneração por uma delas.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Executivo, e ao Subdiretor Diretor Financeiro e Administrativo, por delegação na sua ausência:

- a) Presidir Reuniões da Diretoria;
- b) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Instituição, mediante nomeação/ delegação definida no artigo 22º, alínea "a" deste Estatuto, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Instituição, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias, mediante nomeação/delegação definida no artigo 22º, alínea "a" deste Estatuto, bem como, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país e exterior, para depósito em conta bancária da Instituição, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;





- d) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, observado o limite disposto no artigo 10º, alínea "g" deste Estatuto, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;
- e) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

Parágrafo primeiro - O Subdiretor Financeiro e Administrativo atuará na ausência do Diretor Executivo por delegação.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância em quaisquer cargos da Diretoria, as funções serão executadas pelo Diretor Executivo, ou por quem o mesmo vier a designar.

Artigo 36 - Os demais membros da Diretoria serão responsáveis por organizar e dirigir seus setores de atuação, bem como levarem proposições para aprovação da Diretoria na sua respectiva área, sendo atribuições de seus cargos, sem prejuízo de outras definidas em Regimento Interno da Diretoria:

- I Diretoria de Segurança Humana
 - a) organizar e dirigir o setor de segurança humana;
 - b) Representar a instituição quando o assunto for de seu setor, levando ao conhecimento da Diretoria os assuntos tratados para a sua devida aprovação;
- II Diretoria de Saúde:
 - a) organizar e dirigir o setor de saúde da instituição;
 - b) Representar a instituição quando o assunto for de seu setor, levando ao conhecimento da Diretoria os assuntos tratados para a sua devida aprovação;
- III Diretoria de Assistência e Educação;
 - a) organizar e dirigir o setor de educação da instituição;
 - b) Representar a instituição quando o assunto for de seu setor, levando ao conhecimento da Diretoria os assuntos tratados para a sua devida aprovação;
- IV Diretoria de Esporte:
 - a) organizar e dirigir o setor de esporte da instituição;
 - b) Representar a instituição quando o assunto for de seu setor, levando ao conhecimento da Diretoria os assuntos tratados para a sua devida aprovação;
- V Diretoria Financeira e Administrativa;





RCPJ-RJ 18/04/2022-67 EDZW73644SLA fl.: 12/16





a) organizar e dirigir o setor Financeiro e Administrativo da instituição;

 Representar a instituição quando o assunto for de seu setor, levando ao conhecimento da Diretoria os assuntos tratados para a sua devida aprovação;

VI - Diretoria de Comunicação;

a) Divulgar o nome da instituição em todos os setores de propagando;

b) Representar a instituição sempre que se fizer necessário nos meios de comunicação;

 A pedido da Diretoria representar a instituição em repartições públicas ou em associações congêneres

VII - Diretoria Jurídica;

a) organizar e dirigir o setor jurídico da instituição;

b) Representar a instituição quando o assunto for de seu setor, levando ao conhecimento da Diretoria os assuntos tratados para a sua devida aprovação;

VIII - Diretoria de Controle Interno e Compliance;

a) organizar e dirigir o setor de controle interno e compliance da instituição;

 Representar a instituição quando o assunto for de seu setor, levando ao conhecimento da Diretoria os assuntos tratados para a sua devida aprovação;

Artigo 37 — Será obrigatória a participação dos atletas no colegiado de Direção, através da Diretoria de Esporte, cargo que deverá ser ocupado por membro desta categoria, conforme Art. 18-A, VII, g da Lei 9615/98;

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo e encarregado de analisar as contas anuais da Instituição, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para deliberação do Conselho de Administração, com posterior ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral entre membros dos diversos setores da sociedade, de ilibada reputação, podendo seus integrantes e suplentes pertencerem ou não ao quadro de associados da Instituição, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, tendo no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes.

Artigo 40 - É vedado aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal receber quaisquer remunerações, direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício do cargo que ocupam, ressalvadas as ajudas de custo por reunião que participem e pela condição de







RCPJ-RJ 18/04/2022-67 EDZW73644SLA fl.: 13/16





funcionário da Instituição e não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 41 - Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito desta associação para a escolha democrática dos membros da Diretoria, autoridade máxima da linstituição, do Conselho de Administração, colegiado deliberativo máximo da Instituição e do Conselho Fiscal, terão garantidos:

- a) colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;
- b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;
- e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- f) constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade;
- g) processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.
- Artigo 42 O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção;
- Artigo 43 Terão direito a votar e ser votado para a nova diretoria, apenas aqueles associados que estiverem com seus nomes inscritos no livro de associados;
- Artigo 44 É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade dos membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e membros da Diretoria, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18 -A da Lei nº 9.615, de 1998 e Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018;
- Artigo 45 Somente os associados acima de 16 anos poderão votar e acima de 18 anos porão ser votados;
- Artigo 46 O Edital da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral deverá ser divulgado com 40 dias de antecedência e as chapas da nova diretoria deverão ser entregues na sede da Entidade com 10 dias de antecedência, em ordem dos nomes e cargos;
- Artigo 47 O voto será secreto e vencerá que alcança maioria simples do total de votos;





DO BRASI

EPUBLICA FEDERATIVA



Artigo 48 - A posse dos novos membros da diretoria se dará 30 dias após as eleições, em assembleia constituída para este fim;

Artigo 49 - O mandato dos membros da Diretoria será de 4 anos, sendo permitida somente uma única recondução para o mesmo cargo;

Artigo 50 - O Conselho de Administração poderá elaborar um Regimento Interno Eleitoral, contendo regras mais detalhadas sobre o processo eleitoral, bem como sobre o funcionamento da Comissão Eleitoral, que deverá ser aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 51 - Os recursos e o patrimônio da Instituição provêm das contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, de contratações de serviços com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, da iniciativa privada, bem como, pelo disposto no artigo 4º deste Estatuto, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais a Instituição se destina, assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, devendo seus excedentes financeiros ser investidos no desenvolvimento das próprias atividades, sendo vedada a distribuição, a qualquer título que seja, entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Parágrafo Segundo - A Instituição poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente para custeio de suas atividades.

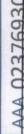
CAPÍTULO IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

Artigo 52 - As prestações de contas da Instituição serão realizadas segundo as seguintes normas:

- a) ocorrerá a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) será dada publicidade anual por meio do Diário Oficial do Município, do Estado, ou da União, conforme determinação pelo contrato ou legislação aplicável, da síntese do balanço, dos relatórios financeiros, do relatório de execução de contrato de gestão com o Município, das certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por











tempo de Serviço -FGTS, além da publicação integral dos mesmos no sítio eletrônico da Instituição, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

- c) será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do contrato de gestão, conforme previsto em regulamento;
- as prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela d) Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/88. No caso dos recursos provenientes do Estado de Minas Gerais, também se observará o art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - esta instituição garante a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, os quais deverão ser publicados na integra no sítio eletrônico.

CAPÍTULO V - DA EXTINÇAO/DISSOLUÇÃO

Artigo 53 - A Instituição entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, com quorum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 54 - No caso de extinção/dissolução ou desqualificação da Instituição, o seu patrimônio será apurado de acordo com os contratos de gestão celebrados, na proporção dos recursos e bens que lhe forem destinados pelo Município, Estado ou União, assim considerados legados, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos integralmente, nos termos da legislação vigente em cada região, ao patrimônio de outra Instituição qualificada para o mesmo objeto social ou ao patrimônio da administração pública, na proporção dos recursos e bens por este alocados, sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

Parágrafo único - Na eventualidade de declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) do Ministério do Desenvolvimento Social e/ou Ministério da Saúde, seguirá as disposições legais vigentes a época e pertinentes a matéria.

Artigo 55 - Na eventualidade de extinção por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembleia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá se registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.



AAA 023769306





CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56 - A remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, serão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 57 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 58 - Após a aprovação desta reforma estatutária serão revogadas as disposições anteriores, passando a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto a órgão público competente, conforme definido em legislação.

Rio de Janeiro - RJ, 21 fevereiro de 2022.

Sebastião Correia dos Santos Presidente do Conselho de Administração

Marilia Andrade da Rocha
Diretora Executiva

Pablo Siqueira dos Santos Souza OAB/81 141.641

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro Rua México, 148, 3º andar, Centro CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 136986 202203251607518 18/04/2022

Emol: 53.87 Tributo: 18,30
Selo: EDZW 73644 SLA
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfe P. de Moraes Oficial

